

Juiz autoriza exclusão de PIS e Cofins das suas próprias bases de cálculo

A chamada tese do século, na qual o Supremo Tribunal Federal compõe a base de cálculo do PIS e da Cofins também base na ideia de expandir o conceito de receita para a circulação econômica.

Com esse entendimento, a 3ª Vara autorizou uma empresa, em limitar o PIS e Cofins das suas próprias bases de cálculo.

O juiz Ângelo Cavalcanti Alves proibiu a Receita Federal de impedir a inclusão em cadastros restritivos de crédito e débitos do mesmo tipo até o julgamento final.

A empresa argumentou que a base de cálculo do PIS e Cofins é a receita ou o faturamento, e não o patrimônio, seja, somente aquilo que se agrava o patrimônio, sem inclusão de outros elementos.

A autora citou a tese do século, fixada em 2017 pelo STF, e afirmou que o raciocínio do ICMS deveria ser aplicado também às bases de cálculo do próprio PIS e Cofins, pois a receita bruta não inclui tributos incidentes sobre a base de cálculo.

Miranda Neto ressaltou que o Tribunal Regional Federal da aplicação analógica da tese do século a outros casos, pois viu obstáculo em fazer isso no caso do PIS e da Cofins.

A empresa é representada por advogado e afirmou que a decisão reforça a aplicação equânime e consistente de interpretações fiscais que extrapolam o texto da lei.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 0808801-09.2024.4.05.8000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-25/juiz-autoriza-exclusao-d>

